

Secretariado da Juventude

REGULAMENTO

Artigo 1º (Âmbito)

O Secretariado de Juventude dos TSD, é integrado pelos representantes da Juventude dos pelouros de juventude existentes nos secretariados distritais, com idade não superior aos 35 anos.

Artigo 2º (Objectivos)

O Secretariado de Juventude tem por objectivo, apoiar e representar o Secretariado Nacional dos TSD na definição e realização das políticas de juventude.

Artigo 3º (Órgãos)

São Órgãos da Juventude dos TSD:

- a) O Secretariado de Juventude;
- b) A Comissão Executiva;

Artigo 4º (Composição)

1. Secretariado de Juventude é composto por:

- a) Pelos representantes da juventude das Distritais;
- b) Pelos representantes das comissões de juventude dos sindicatos.

2. Comissão Executiva é composta por cinco elementos:

- a) Quatro elementos eleitos pelos representantes das distritais;
- b) Um secretário Coordenador, nomeado pelo secretariado nacional.

Artigo 5º
(Competências)

1. O Secretariado de Juventude:

- a) Apresentar propostas para serem incluídas no plano de actividades;
- b) Participar, activamente em todas as realizações do Secretariado de Juventude;
- c) Constituir-se em grupos de trabalho, de acordo com objectivos precisos, tendo em conta as competências e preferências individuais;
- d) Actuar politicamente no sentido de se atingirem os fins enunciados neste regulamento;
- e) Quando solicitado, apoiar solidariamente a Comissão Executiva.

2. A Comissão Executiva:

- a) Elaborar o Plano de Actividades;
- b) Promover a organização dos jovens nos sindicatos apoiando e desenvolvendo debates e estruturas adaptadas à realidade de cada sector;
- c) Quando solicitado, apoiar o movimento associativo e as estruturas sindicais de juventude, nas matérias relacionadas com o mundo do trabalho, fazendo propostas de actualização ou de consagração de clausulas inovadoras que respeitem os direitos dos jovens;
- d) Agendar assuntos para debate e deliberação com o Secretariado Nacional.

3. Ao Secretário Coordenador:

Compete zelar pelo bom funcionamento da Comissão Executiva e do Secretariado de Juventude, assegurando o cumprimento das tarefas que tenham sido distribuídas aos seus membros.

Artigo 6º
(Funcionamento)

- 1. **O Secretariado da Juventude**, reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente, sempre que a Comissão Executiva entenda por necessário, sendo a convocatória feita com a antecedência de quinze dias.
- 2. **A Comissão Executiva**, reúne ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, sempre que o Secretário Coordenador ou a maioria dos membros o solicite.

Artigo 7º
(Votação)

Todas as votações são decididas por maioria simples, sendo que o Secretário Coordenador, em caso de empate, tem voto de qualidade.

Artigo 8º
(Eleição da Comissão Executiva)

1. O Secretário Coordenador presidirá à Mesa Eleitoral.
2. A convocatória para a eleição da Comissão Executiva, deverá ser dirigida aos Presidentes das Distritais dos TSD, com trinta dias de antecedência.
3. A Convocatória deverá ter expressa no acto eleitoral, a indicação do local, dia e hora do início da Assembleia Eleitoral e a referência precisa ao período durante o qual a urna se encontrará aberta.
4. Todas as candidaturas relativas a este acto eleitoral deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Serem apresentadas listas completas contendo 4 elementos efectivos e 2 suplentes não podendo estes pertencer à mesma Distrital, contendo o nome e número de militante de cada candidato.
 - b) Serem, acompanhadas de declarações de aceitação subscritas pelos candidatos, individual ou conjuntamente.
 - c) Nenhum militante pode aceitar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.
 - d) As listas de candidatos são apresentadas ao Secretário Coordenador até às 18 horas do quinto dia útil anterior ao acto eleitoral e no local que conste da convocatória.

Artigo 9º
(Âmbito Disciplinar)

Compete ao Conselho de Disciplina e Fiscalização Nacional fazer a interpretação do presente Regulamento bem como a integração das suas lacunas.